



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Vara de Execução Penal da Comarca de Manga

DECISÃO ADMINISTRATIVA

DESTINAÇÃO DE VERBAS ORIUNDAS DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS

Vistos.

Trata-se de procedimento administrativo em que entidades habilitaram-se com o fim de se cadastrarem para receber recursos advindos de prestações pecuniárias, decorrentes de transações penais e sentenças condenatórias, em atenção ao Edital nº. 1/2019, publicado por este Juízo, nos moldes do Provimento Conjunto TJMG nº 27/2013 e da Resolução nº 154 do Conselho Nacional de Justiça.

Encaminharam projetos as seguintes entidades:

- 1) Associação Jaibense de Apoio ao Menor – AJAM, do Município de Jaíba/MG;
- 2) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, dos Municípios de Jaíba/MG e Matias Cardoso/MG;
- 3) Centro de Convivência Fraterna Francisco Cândido Xavier, do Município de Jaíba/MG;
- 4) Associação dos doadores de Sangue – ADOSA, do Município de Jaíba/MG;
- 5) Fundação Hospitalar de Amparo ao Homem do Campo – FHAHC, do Município de Manga/MG;
- 6) Escola Estadual Presidente Olegário Maciel, no Município de Manga/MG;
- 7) Conselho Comunitário de Segurança Pública – CONSEP Jaíba;

Para embasar os pedidos, as entidades cadastradas acostaram os documentos exigidos pelo edital.

Constam dos autos pareceres do Assistente Social, nomeado por este juízo, acerca de todos os projetos cadastrados.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Vara de Execução Penal da Comarca de Manga

Atendendo ao disposto no § 1º, do artigo 7º, do Provimento Conjunto nº 27/2013, o Ministério Público manifestou-se nos autos.

É a síntese do necessário. Decido.

De acordo com o artigo 4º do Provimento Conjunto TJMG-CGJ nº 27/2013, os recursos advindos de prestações pecuniárias, decorrentes de transações penais e sentenças condenatórias, devem ser destinados a projetos sociais que atendam, prioritariamente, atividades de caráter essencial à segurança pública, à educação e à saúde.

Não obstante a ausência de vedação expressa no artigo 5º, do Provimento Conjunto TJMG-CGJ nº 27/2013, entendo que os recursos arrecadados pela Comarca de Manga/MG com o pagamento de prestações pecuniárias, transações penais e suspensões condicionais do processo não podem ser destinados para suprir carências orçamentárias do próprio poder público.

Conforme as diretrizes previstas no Provimento Conjunto TJMG-CGJ nº. 27/2013 e na Resolução nº 154 do Conselho Nacional de Justiça, estas verbas deverão ser destinadas ao financiamento de projetos com fins sociais ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, apresentados por entidades, públicas ou privadas, com finalidade social.

Assim, registro que a destinação de verbas pecuniárias não pode ser entendida como substitutivo das obrigações dos demais poderes, em especial do Poder Executivo. Mas sim uma contribuição localizada e direcionada, de cunho social, em projetos viáveis, com entidades sérias e responsáveis para a execução e manutenção do objeto.

Nesta linha de raciocínio, **declaro habilitadas todas as entidades**, vez que apresentaram toda documentação necessária e não foram apontadas irregularidades.

Superada a habilitação formal de todas as entidades, passamos a analisar a possibilidade de destinação das verbas.

Desde já destaco que todos os projetos apresentados a esta Direção do Foro possuem importância social para a Comarca, atingem os objetivos da destinação das verbas em questão, e devem receber toda a atenção dos órgãos públicos. Entretanto, este juízo fica limitado ao montante existente na conta da Comarca, o que certamente imporá escolhas, fazendo com que entidades fiquem de fora neste edital, mesmo que formalmente apta e com projetos elogiáveis.

Conforme consulta de saldo no Banco do Brasil, a Comarca dispõe atualmente de R\$ 55.946,01 (cinquenta e cinco mil novecentos e quarenta e seis reais e um centavo) para destinação de verbas por este edital.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Vara de Execução Penal da Comarca de Manga

Assim, observando as peculiaridades da região, suas maiores necessidades sociais, bem como a maior longevidade dos proveitos colhidos pelas suas implantações, e seguindo orientação das manifestações do Tribunal de Justiça, em especial do Provimento Conjunto 27/2013/TJMG/CGJ, tenho que se deve priorizar os valores em projetos sociais que repercutam na sociedade.

Com essas considerações e utilizando-se destes critérios, entende-se que o melhor para a comunidade local, nesse momento, são as implantações integrais dos projetos (1) “Projeto Vida”, apresentado pela Associação Jaibense de Apoio ao Menor; (2) “Projeto Cantinho do Amor”, apresentado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do município de Matias Cardoso/MG; (3) “Oficinas de Balé, Violão e ausos de reforço”, apresentado pelo Centro de Convivência Fraterna Francisco Cândido Xavier; e implantações parciais dos projetos (4) “Reforma do Pronto Socorro”, apresentado pela Fundação Hospitalar de Amparo ao Homem do Campo; e (5) “Projeto de Climatização das Salas de Aula”, estes últimos na forma abaixo declinada.

Com isso, estar-se-á a prestigiar os ditames da portaria conjunta nº 27/2013, que regulamenta a destinação da verba de prestação pecuniária.

I. O projeto apresentado pela Associação Jaibense de Apoio ao Menor – AJAM, denominado como “Projeto Vida”, de reconhecida repercussão social em especial na cidade de Jaíba, beneficia diretamente 200 menores, entre crianças e adolescentes, oriundos de família de baixa renda. O projeto de aquisição de 18 mesas e 36 bancos tem caráter essencial para que os usuários dessa rede assistencial possam ter o mínimo de dignidade ao realizar suas refeições. Destaca-se, novamente, que a referida associação é referência em projetos sociais que abarcam principalmente menores carentes.

II. O projeto “Cantinho de Amor” apresentado APAE do Município de Matias Cardoso, revela-se de suma importância para o desenvolvimento da entidade, isto porque a melhoria em sua estrutura física significa maior segurança, conforto e qualidade para os usuários que são diretamente 20 (vinte) e 7 (sete) funcionários. Apesar de atender diretamente apenas 27 (vinte e sete) pessoas, a reforma na estrutura física perdura ao passar dos anos, de forma a atender inúmeras outros usuários e funcionários com o tempo.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Vara de Execução Penal da Comarca de Manga

III. O projeto “Oficinas de Balé, Violão e aulas de reforço”, apresentado pelo Centro de Convivência Fraterna Francisco Cândido Xavier, da cidade de Jaíba, tem finalidade diretamente voltada à inserção social de crianças e adolescente de baixa renda, em meio a situações de vulnerabilidade e risco social, notadamente a criminalidade e o tráfico de drogas. Sem dúvida a aquisição de ventiladores garantem maior conforto e, por consequência, maior aprendizado, satisfação e comprometimento por parte dos usuários do projeto. Quanto aos violões, não há dúvida que o incentivo à arte e à cultura tem o condão de reduzir as desigualdades econômicas e sociais, de forma a propiciar a inserção social dos jovens que integram o projeto.

IV. O projeto apresentado pela Fundação Hospitalar de Amparo do Homem do Campo – FHAHC, mantenedora do Hospital público de Manga, de reforma do Pronto Socorro revela-se de inestimável valor na região, isto porque os serviços de saúde pública ali prestados não atendem somente usuários da cidade de Manga, mas também usuários de cidades circunvizinhas. Por outro lado, como tido anteriormente, os valores oriundo das prestações pecuniárias são limitados, o que demonstra a necessidade de fragmentar os projetos de valores mais elevados com a finalidade de atender também aqueles de menor valor mas com igual indispensabilidade e valor social.

V. Por fim, o “Projeto de Climatização das Salas de Aula”, apresentado pela Escola Estadual Olegário Maciel, localizada na cidade de Manga/MG, revela-se de grande importância para a comunidade escolar, que demonstra o planejamento em melhoras as condições oferecidas aos alunos, notadamente acerca da climatização das salas nesta região extremamente quente de nosso país, favorecendo o aprendizado e concentração destes. Destaca-se que, apesar da não contemplação integral nesta oportunidade (pelas razões já expostas acima), nos editais seguintes poderá a Escola apresentar novamente o projeto até que todas as salas de aulas da escola estejam equipadas.

Impende destacar que os valores arrecadados pela Comarca, após a divisão com os demais projetos, não serão suficientes para arcar com os custos de algumas propostas em sua integralidade. Dessa forma, a entidade proponente deverá adequar o projeto, sem modificar a destinação ou finalidade da obra, aos valores concedidos por este juízo OU arrecadar o valor excedente junto a outras instituições/órgãos, colacionando os comprovantes aos autos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Vara de Execução Penal da Comarca de Manga

Na hipótese de não ser possível adequar a obra aos valores disponibilizados por este juízo ou não conseguindo verba adicional de outra forma, os valores recebidos deverão ser ressarcidos à conta bancária da Comarca de Manga/MG, sob pena de responsabilização da Diretoria da Instituição beneficiada.

Quanto aos demais projetos apresentados, saliento que foram todos bem avaliados pela assistência social judicial, pois possuem importância em vários setores da sociedade, demonstram ser viáveis e devem ser fomentados. Entretanto, a limitação do valor ora disponível torna impossível contemplá-los neste edital.

Ressalto, mais uma vez, que todos os projetos cumpriram as exigências editalícias, possuem imensa relevância social e são elogiáveis. Todavia, resta inviável o deferimento de todos os pleitos, na medida em que o valor disponível para aplicação neste edital é de apenas R\$ 55.946,01 (cinquenta e cinco mil novecentos e quarenta e seis reais e um centavo), valor depositado na conta judicial até o mês de janeiro de 2019.

Dessa forma, visando atender ao maior número de projetos, considerando a viabilidade de implementação, a solidez e sustentabilidade destes, bem como as diretrizes contidas no artigo 2º da Resolução nº 154 do Conselho Nacional de Justiça, atento à conclusão favorável do setor social e parecer favorável do Ministério Público, **DECIDO**:

A) **Defiro** a destinação de verba ao “Projeto Vida”, da AJAM, na cidade de Jaíba, para aquisição de 18 mesas e 36 bancos no importe de R\$ 15.210,00 (quinze mil duzentos e dez reais) – Projeto nº 01/2019.

Ficam pessoalmente responsáveis pela implantação, execução do Projeto e prestação de contas o Diretor(a) da referida instituição.

Caso haja sobra de valores, estes deverão ser devolvidos à conta da Comarca até a prestação de contas.

B) **Defiro** a destinação de verba ao “Projeto Cantinho de Amor”, apresentado pela APAE de Matias Cardoso, para reforma da estrutura física, no importe de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) – Projeto nº 04/2019.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Vara de Execução Penal da Comarca de Manga

Ficam pessoalmente responsáveis pela implantação, execução do Projeto e prestação de contas o Diretor(a) da referida instituição.

Caso haja sobra de valores, estes deverão ser devolvidos à conta da Comarca até a prestação de contas.

C) **Defiro** a destinação de verba para o “Projeto oficinas de Balé, Violão e ausos de reforço”, apresentado pelo Centro de Convivência Fraternal Francisco Cândido Xavier, da cidade de Jaíba, no importe de R\$ 4.394,00 (quatro mil trezentos e noventa e quatro reais) – Projeto nº 05/2019.

Ficam pessoalmente responsáveis pela implantação, execução do Projeto e prestação de contas o Diretor(a) da referida instituição.

Caso haja sobra de valores, estes deverão ser devolvidos à conta da Comarca até a prestação de contas.

D) **Defiro** a destinação de verba para o “Projeto de reforma do pronto socorro do hospital de Manga, apresentado pela Fundação Hospitalar de Amparo ao Homem do Campo, no importe de R\$ 19.846,00 (dezenove mil oitocentos e quarenta e seis reais) - Projeto nº 07/2019.

Ficam pessoalmente responsáveis pela implantação, execução do Projeto e prestação de contas o Diretor(a) da referida instituição.

Caso haja sobra de valores, estes deverão ser devolvidos à conta da Comarca até a prestação de contas.

E) **Defiro** a destinação de verba para o “Projeto de Climatização das Salas de Aula”, apresentado pela Escola Estadual Olegário Maciel, localizada na cidade de Manga/MG, em ¼ (um quarto) do valor apresentado – 25% - para aquisição de 4 (quatro) aparelhos de ar condicionado, no importe de R\$ 7.496,00 (sete mil quatrocentos e noventa e seis reais) – Projeto nº 10/2019.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Vara de Execução Penal da Comarca de Manga

Ficam pessoalmente responsáveis pela implantação, execução do Projeto e prestação de contas o Diretor(a) da referida instituição.

Caso haja sobra de valores, estes deverão ser devolvidos à conta da Comarca até a prestação de contas.

Indefiro a liberação de recurso para os demais projetos apresentados, considerando que já houve a destinação de toda a verba às entidades responsáveis pelos Projetos nº 01/2019, nº 04/2019, nº 05/2019, nº 07/2019 e nº 10/2019.

Fixo o prazo de 06 (seis) meses para que as entidades prestem contas da destinação dos recursos, na exata sistematização do Provimento Conjunto TJMG nº 27/2013, em seus artigos 10 e 11, sob pena de eventualmente incorrer em crime, improbidade ou demais sanções administrativas, cíveis ou de responsabilidade.

Sem prejuízo da prestação de contas, todas entidades deverão, ao fim da execução do projeto, comunicar a conclusão dos trabalhos, em 05 (cinco) dias.

Fica o Ministério Público, conjuntamente com a Secretaria deste juízo, responsáveis pela fiscalização da correta destinação do dinheiro liberado aos representantes das entidades envolvidas nas implantações e execuções dos projetos, bem como para a devida, pública e exata prestação de contas.

Expeçam-se, oportunamente, os necessários alvarás de levantamento de valores.

Publique-se. Intimem-se todos os participantes do edital. Cumpra-se.

Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo.

Manga/MG, 08 de agosto de 2019.

PAULO VICTOR DE FRANÇA A. PAES
Juiz de Direito Diretor do Foro e Titular da VEP